



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

EDITAL SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002/2021

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – CISMIV, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Lei das Consolidações Trabalhistas e a aprovação em assembleia do dia 02/08/2019, e considerando a disponibilização de vagas para Técnico de Laboratório, faz tornar público a abertura de procedimento administrativo para concessão de vagas para o cargo citado.

O processo de seleção de servidores observará as disposições contidas no presente edital.

1- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O processo seletivo se destina ao provimento de vaga e à formação de cadastro de reserva para a vaga supracitada.

As atividades dos candidatos selecionados serão prestadas no Laboratório do CISMIV e/ou dos municípios consorciados.

O processo seletivo que trata este edital constará de análise de curriculum.

Em razão da existência de 01 (uma) vaga para o cargo de Técnico de Laboratório do presente edital, resta prejudicada/impossibilitada a reserva de percentual de vagas para portadores de necessidades especiais, nos termos do Decreto Federal nº 6.593 de 02 de outubro de 2008.

2- JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 Esta designação é realizada em conformidade com a cláusula quarta, §8º c/c a cláusula sexta, inciso III c/c a cláusula vigésima primeira c/c

RUA JOSÉ DOS SANTOS, 129, CENTRO, VIÇOSA - MINAS GERAIS

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA
- TEIXEIRAS - VIÇOSA



a cláusula quinquagésima primeira, parágrafo único todas do contrato de consórcio do CISMIV e, ainda, em cumprimento à deliberação da assembleia geral do Consórcio realizada em 02 de Agosto de 2019, na qual estabeleceu-se a determinação de atendimento de demanda de profissionais citados neste edital.

3- EXIGÊNCIAS:

TECNICO DE LABORATÓRIO:

- ESCOLARIDADE:

- a) Nível Médio Completo;
- b) Certificado ou diploma de conclusão de curso técnico em laboratório de análises clínicas ou técnico de patologia;
- c) Habilitação Profissional.

REQUISITO DESEJÁVEL: experiência mínima de 06 meses na área de atuação, tanto na parte técnica quanto na coleta de sangue. Entretanto, caso não exista experiência, não será caráter eliminatório.

DA CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA:

A comprovação da experiência profissional apresentada pelos candidatos será utilizada para pontuação na prova de títulos, devendo ser entregue pelo candidato no ato da inscrição, dentro do prazo estipulado, obedecendo aos critérios abaixo estabelecidos para cada tipo de vínculo:

| TÍTULOS | PONTUAÇÃO | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|--|--|------------------|
| Tempo de experiência profissional comprovada | 05 (cinco) pontos para cada 6 (seis) meses completos de experiência. | 100 (cem) pontos |



4- DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Executar trabalhos administrativos e técnicos de laboratório relacionados com a área de atuação, realizando ou orientando coleta, análise e registros de material e substâncias através de métodos específicos, digitação e impressão de laudos, recepção de pacientes, cadastros de pacientes e exames.

Assessorar as atividades visando assegurar os padrões de qualidade pelos serviços prestados.

Preparar reagentes, peças e outros materiais utilizados. Proceder à análise de materiais em geral utilizando métodos físicos, químicos, físico-químicos e bioquímicos para se identificar qualitativo e quantitativamente os componentes desse material, utilizando metodologia prescrita.

Proceder à limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios. Proceder ao controle de estoque dos materiais de consumo dos laboratórios.

Responsabilizar-se por pequenos depósitos e/ou almoxarifados dos setores que estejam alocados.

Auxiliar no laboratório conjuntamente com o seu responsável.

Utilizar recursos de informática.

Proceder a higienização, limpeza, lavagem, desinfecção, secagem e esterilização de instrumental, vidraria, bancada e superfícies. Auxiliar na manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos e equipamentos do laboratório de análises clínicas.

Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional, na área laboratorial e dispensação de medicamentos, caso necessário.

Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho.

SÃO DEVERES DO SERVIDOR:

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA
- TEIXEIRAS - VIÇOSA



- 4.1. Observar as leis e os regulamentos;
- 4.2. Manter assiduidade e pontualidade ao serviço;
- 4.3. Trajar o uniforme e usar equipamento de proteção e segurança, quando exigidos;
- 4.4. Desempenhar com zelo e presteza as atribuições do cargo ou função, bem como:
 - a) participar de atividades de aperfeiçoamento ou especialização;
 - b) discutir questões relacionadas às condições de trabalho e às finalidades da administração pública;
 - c) sugerir providências tendentes à melhoria do serviço;
- 4.5. Cumprir fielmente as ordens superiores, salvo se manifestamente ilegais;
- 4.6. Guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- 4.7. Zelar pela economia do material sob sua guarda ou utilização e pela conservação do patrimônio público;
- 4.8. Atender com presteza e satisfatoriamente:
 - a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, exceto as protegidas por sigilo;
 - b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 - c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública, bem como às solicitações da Corregedoria Geral e da Procuradoria Geral do Município;
- 4.9. Tratar a todos com urbanidade;
- 4.10. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 4.11. Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades ou as ilegalidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;
- 4.12. Representar contra abuso de poder;
- 4.13. Ser leal às instituições a que servir.

É PROIBIDO AO SERVIDOR:



- 4.14 Ausentar se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;
- 4.15. Retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- 4.16. Exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
- 4.17. Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada perante a chefia imediata;
- 4.18. Cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- 4.19. Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de responsabilidade sua ou de subordinado;
- 4.20. Recusar fé a documento público;
- 4.21. Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou à execução de serviço;
- 4.22. Ofender a dignidade ou o decoro de colega ou particular ou proferir tais ofensas;
- 4.23. Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- 4.24. Praticar ato contra expressa disposição de lei ou deixar de praticá-lo, em descumprimento de dever funcional, em benefício próprio ou alheio;
- 4.25. Deixar de observar a lei, em prejuízo alheio ou da administração pública;
- 4.26. Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau;
- 4.27. Valer se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- 4.28. Fazer contratos com o Poder Público, por si ou como representante de outrem;



4.29. Exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função em empresas, estabelecimentos ou instituições que tenham relações com o Poder Público, em matéria que se relacione com a seção em que estiver lotado;

4.30. Atuar, como procurador ou intermediário, junto à repartição pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, de cônjuge ou companheiro;

4.31. Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

4.32. Praticar a usura em qualquer de suas formas;

4.33. Proceder de forma desidiosa.

5- QUALIFICAÇÃO E PONTUAÇÃO PARA A VAGA

5.1 - O candidato deverá possuir, cumulativamente, os requisitos do item 3 e os requisitos gerais para o exercício de emprego público constantes do contrato e estatuto do CISMIV, transcritos nesse edital e, ainda, os requisitos específicos para exercício do emprego público, indicados a seguir:

5.1.1 - Requisitos gerais:

a) ser brasileiro ou estrangeiro conforme disposto em Lei;

b) o gozo dos direitos políticos;

c) a quitação das obrigações militares e eleitorais;

d) o nível de escolaridade exigido para o exercício do respectivo emprego público;

e) ter completado 18 anos de idade;

f) a saúde física e mental compatíveis com as atribuições do cargo;

g) não ter sido sofrido pena de demissão do serviço público municipal dos Municípios Consorciados do CISMIV.

5.1.2 - Requisitos específicos:



5.1.2.1 - Disponibilidade para cumprimento da carga horária exigida

5.1.2.2 - A comprovação da experiência/tempo de trabalho se dará mediante a apresentação de cópia e respectivo original, que deverá ser apresentado na entrega dos documentos, de um dos seguintes documentos:

a) ato de nomeação para os servidores ocupantes de cargos efetivos, comissionados e funções, relacionados à função técnico de laboratório que equivalerá a 05 (cinco) pontos a cada 06 (seis) meses, no máximo 100 (cem) pontos.

b) cópia do contrato para os servidores contratados na forma do art. 37, IX, da CF/88 e/ou Lei 8666/93 na hipótese de prestação de serviços que equivalerá a 01 (um) ponto por ano.

c) cópia da CTPS na hipótese de serviço prestado sob o regime da CLT que equivalerá a 01 (um) ponto por ano.

5.3 - Poderão participar desta seleção todas as pessoas físicas interessadas que atenderem a suas exigências, inclusive quanto à documentação constante deste edital de designação, sendo vedada a participação de pessoas jurídicas.

5.4 - É vedada a contratação de candidatos que se enquadrem em uma das situações a seguir descritas:

I. sejam integrantes de qualquer esfera da administração pública direta, autárquica ou fundacional, exceto nos casos em que o participante tenha se licenciado da administração e esteja sem perceber seus vencimentos ou qualquer outra remuneração relativa a seu cargo, emprego ou função ou, ainda, nas exceções indicadas no inciso XVI do art. 37 da CF/88;

II. seja cônjuge, companheiro (a), ou parentes até o terceiro grau do Presidente do CISMIV, do Secretário Executivo ou ainda dos ocupantes de emprego em comissão na estrutura administrativa do CISMIV.

6 - DAS VAGAS



6.1. As vagas ofertadas são para cadastro de reserva e serão preenchidas de acordo com a necessidade do Consórcio de Saúde respeitando a ordem de classificação.

6.2. Será ofertada 01 (uma) vaga para Técnico de Laboratório.

7 DAS INSCRIÇÕES

A) Os candidatos poderão entregar os currículos e documentos do dia 22/03/2021 até o dia 26/03/2021 no departamento de **Recursos Humanos do Consórcio de Saúde, de 07h às 11h e de 13h as 17h.**

B) É de exclusiva responsabilidade do candidato toda e qualquer informação prestada no seu curriculum.

No ato da convocação o candidato deverá apresentar as seguintes cópias:

- a) Identidade e CPF;
- b) Certificado de conclusão do curso e carteira de habilitação profissional;
- c) Curriculum
- d) Comprovante de residência;
- e) Certidão de quitação eleitoral;
- f) Comprovação de quitação de obrigações militares;
- g) Atestado médico comprovando aptidão física e mental para o exercício do cargo.

7- FORMA DE REMUNERAÇÃO E CARGA HORARIO

7.1 - O valor mensal bruto do vencimento a ser pago ao contratado será de:



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

- a) 1.433,13 (hum mil quatrocentos e trinta e três reais e treze centavos) para Técnicos de laboratórios para 40 (quarenta) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias;
- b) R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais) a título de vale alimentação.

Em conformidade com o estabelecido no contrato do CISMIV e deliberado em assembleia geral.

8- LOCAL DE TRABALHO

8.1.O contratado exercerá suas atividades na sede do CISMIV e/ou em todo o seu território, composto das respectivas unidades dos Municípios Consorciados, podendo haver alteração a qualquer tempo, no interesse do CISMIV e dos Municípios consorciados.

9- DURAÇÃO

9.1 – O candidato aprovado terá seu contrato válido por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

9.2 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante justificativa da Administração, no entanto, deverão ser respeitados os prazos legais.

10- DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em caso de empate, a classificação ocorrerá em obediência aos seguintes critérios:

10.1. O candidato que tiver maior idade;

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA
- TEIXEIRAS - VIÇOSA



10.2. Sorteio público na hipótese de manutenção do empate após a aplicação do critério do item anterior.

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

| Descrição | Data limite |
|---|---------------------------|
| Publicação do edital | 09/03/2021 |
| Data para recebimento pelo CISMIV dos curriculuns e documentos dos candidatos | 22/03/2021 à 26/03/2021 |
| Verificação de documentos | 29/03/2021 à 31/03/2021 |
| Divulgação de resultado preliminar | 05/04/2021 (fim da tarde) |
| Prazo para interposição de eventuais recursos | 06/04/2021 à 08/04/2021 |
| Divulgação resultado definitivo (após recursos) | 12/04/2021 |

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O candidato a ser contratado deverá:

11.1.1- prestar declaração que não recebe provento, remuneração, seguro-desemprego ou qualquer outra renda do Poder Público municipal, estadual ou federal e, ainda, que não incide em caso de nepotismo na forma regulada pela Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

11.1.2- observar fielmente a legislação pertinente à contratação temporária, bem como as prescrições do contrato que firmar com o órgão / entidade da Administração Municipal.



11.2 - O pessoal contratado não poderá:

11.2.1 - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

11.2.2 - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

11.3 - O contratado, além da remuneração estabelecida no contrato temporário respectivo, e exclusivamente pelo prazo de sua duração, terá direito:

11.3.1 - à 13ª (décima-terceira) remuneração proporcional, calculada com base na remuneração mensal;

11.3.2 - ao repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

11.3.3 - às férias proporcionais ao período do contrato, acrescidas de 1/3;

11.3.4 - à vinculação ao Regime Geral de Previdência de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme disposto em seu regulamento.

11.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva do CISMIV.

11.5 - A participação do candidato no processo seletivo implicará no seu pleno conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste documento, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Viçosa, 09 de março de 2021.

Andrea Lopes da Silva Gonçalves
Secretária Executiva do CISMIV